

ANEXO I (do Regulamento Interno)

Regulamento das ações de curta duração

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 22/14, de 11 de Fevereiro, que reformulou o Regime Jurídico da Formação Contínua, a modalidade ações de curta duração passa a ser reconhecida e certificada nos termos do Despacho nº 5741/2015 de 29 de Maio, retificado pela Declaração de retificação nº 470/2015 de 11 de Junho.

Não estando prevista para esta modalidade a acreditação prévia nos termos do nº1 do artº 19º do Dec. Lei nº 22/14 de 11 de Fevereiro as atividades de formação para serem consideradas ações de curta duração têm, *a posteriori*, que ser submetidas a um processo de reconhecimento e certificação nos termos do nº 2 do mesmo artigo. Assim nenhuma atividade de formação poderá ser previamente publicitada como sendo uma ação de curta duração mas apenas como uma atividade de formação que reúne as condições estabelecidas para o seu posterior e eventual reconhecimento e certificação.

Para efeitos do previsto na alínea h) do artº 14º do Decreto-Lei nº 127/2015 de 07/07, o conselho de diretores da comissão pedagógica do CFAE Coimbra Interior aprova o regulamento das ações de curta duração nos termos seguintes:

Artigo 1º

O presente regulamento aprova as regras a que obedece o reconhecimento e certificação das ações de curta duração a que se refere a alínea d) do nº 1 do art.º 6º do Decreto-lei nº 22/2014, de 11 de Fevereiro.

Artigo 2º (Caracterização)

1. São consideradas ações de curta duração, as atividades de formação que, nos termos do artº 3º e 5º do despacho 5741/2015 de 29/05 reúnam cumulativamente as seguintes características:

- Revistam a forma de seminários, conferências, jornadas temáticas ou outros eventos de cariz científico e pedagógico.
- Tenham uma duração mínima de 3 horas e máxima de 6.
- Tenham uma relação direta com o exercício profissional dos docentes.
- Sejam realizadas com manifestação de rigor e qualidade científica e pedagógica.
- Sejam asseguradas por formadores, no mínimo, detentores do grau de Mestre.

2. O reconhecimento da participação do docente em ações de curta duração que incidam sobre temas científicos ou pedagógicos exige uma relação direta com os conteúdos científicos integrados nos currículos do grupo de recrutamento ou de lecionação a que pertence.

Artigo 3º (Efeitos)

1. As ações de curta duração certificadas relevam, nos termos do nº 1 do artº 3º do despacho nº 5741/2015 de 29/05, para os efeitos previstos no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, no âmbito da Avaliação de Desempenho Docente e progressão na carreira, tendo como limite máximo um quinto do total de horas de formação obrigatória no respetivo escalão ou ciclo avaliativo.

Artigo 4º (Competência e formalidades para reconhecimento)

1. A competência para o reconhecimento da formação contínua na modalidade ação de curta duração cabe ao conselho de diretores da comissão pedagógica, nos termos definidos na alínea a) do artº 4º do despacho 5741/2015 de 29/05.

2. O reconhecimento das ações de curta duração carece de apresentação de requerimento a remeter ao CFAE Coimbra Interior e pode ser apresentado:

- Pelo diretor de agrupamento de escola associado;

- A título individual, por docentes que lecionam em agrupamento de escola associado.
- 3.** O formulário de requerimento a apresentar pelo diretor do agrupamento de escolas associado encontra-se disponível na página eletrónica do CFAE Coimbra Interior e deverá ser remetido para o CFAE Coimbra Interior até 30 dias úteis após o final da ação a que respeita, acompanhado de:
- Programa temático da atividade de formação de que conste:
 - a) Designação da ação;
 - b) Local e data de realização;
 - c) Número de horas;
 - d) Cronograma;
 - e) Destinatários;
 - f) Conteúdos (*tema(s) científico(s) e/ou pedagógico(s)*);
 - g) Enquadramento da ação (*relacionamento/integração nos currículos ou lecionação*);
 - h) Nome da entidade ou entidades promotoras;
 - i) Nome e grau académico do(s) formador(es) envolvido(s) (*anexar currículo vitae*).
 - Lista dos docentes participantes na atividade de formação indicando: nome completo, BI/CC, grupo de recrutamento, agrupamento/escola onde exerce funções.
 - Não carece de apresentação da lista de participantes na atividade sempre que seja feita inscrição na ação através do CFAE Coimbra Interior.
 - Documento comprovativo do registo de presenças na ação de formação utilizando preferencialmente o modelo em uso pelo CFAE Coimbra Interior.
- 4.** O formulário de requerimento a apresentar a título individual por docente encontra-se disponível na página eletrónica do CFAE Coimbra Interior e deverá ser remetido para o CFAE Coimbra Interior até 30 dias úteis após o final da ação a que respeita.
- 5.** Para além dos dados do docente expressos no formulário (nome completo, BI/CC, grupo de recrutamento, agrupamento/escola onde exerce funções) o requerimento deverá ser acompanhado de:
- Programa temático da atividade de formação de que conste:
 - a) Designação da ação;
 - b) Local e data de realização;
 - c) Número de horas;
 - d) Cronograma;
 - e) Destinatários;
 - f) Conteúdos (*tema(s) científico(s) e/ou pedagógico(s)*);
 - g) Enquadramento da ação (*relacionamento/integração nos currículos ou lecionação*);
 - h) Nome da entidade ou entidades promotoras;
 - i) Nome e grau académico do(s) formador(es) envolvido(s) (*anexar breve nota biográfica*).
 - Documento comprovativo de registo de presenças na ação de formação.

Artigo 5º (Procedimentos para decisão)

- 1.** Para o reconhecimento das atividades de formação apresentadas em requerimento nos termos do artigo anterior, será utilizado o seguinte procedimento:
- Depois de analisado o requerimento e verificada a conformidade com as condições previstas no artigo 5º do despacho 5741/2015 de 29/05, é elaborado o respetivo parecer pelo diretor do CFAE no qual consta uma proposta de decisão.
 - Os documentos que constituem o processo de reconhecimento bem como o parecer do diretor do CFAE são dados a conhecer, a todos os membros do conselho de diretores da comissão pedagógica:
 - a. Em reunião do Conselho de Diretores;
 - b. Via correio eletrónico:

- i. Nos três dias úteis subsequentes, os elementos do conselho de diretores da comissão pedagógica procedem à apreciação do processo, tendo em vista decidir sobre o parecer apresentado pelo diretor do CFAE Coimbra Interior.
- ii. Terminado o prazo referido na alínea anterior e se nenhum dos membros do conselho de diretores da comissão pedagógica tiver endereçado ao diretor do CFAE Coimbra Interior qualquer objeção, considera-se ratificada a decisão proposta no parecer apresentado.
- iii. Se algum dos membros emitir qualquer objeção relativa a essa proposta o processo será interrompido e alvo de análise na reunião seguinte do conselho de diretores da comissão pedagógica, a qual decidirá sobre o requerido.

Artigo 6º (Comunicação ao requerente e certificação)

1. Num prazo de 20 dias após a receção do requerimento o requerente será notificado pelo diretor do CFAE Coimbra Interior da deliberação tomada pelo conselho de diretores da comissão pedagógica, procedendo-se de seguida, no caso de deferimento, à emissão do respetivo certificado.
2. Do certificado de reconhecimento da ação de curta duração consta, obrigatoriamente, o nome do docente, a designação da ação, o local e data de realização, o número de horas, o nome da entidade ou entidades promotoras e o nome e grau académico do formador ou formadores envolvidos.
3. Para os processos apresentados por diretor de agrupamento de escolas associado no CFAE Coimbra Interior ou para os apresentados a título individual, por docentes que lecionam em agrupamentos de escolas associados no CFAE Coimbra Interior, a entrega do certificado de uma ação de curta duração é feita via correio eletrónico.
4. Nos processos apresentados por docentes que lecionam em Agrupamentos de Escolas não associados no CFAE Coimbra Interior a entrega do certificado de uma ação de curta duração, após terminado o processo de reconhecimento, é feita via correio eletrónico.

Artigo 7º (Balanço anual da formação realizada na modalidade ação de curta duração)

1. Será realizada anualmente, em reunião do conselho de diretores da comissão pedagógica do CFAE Coimbra Interior, uma análise transversal da formação realizada nesta modalidade ao nível de todos os agrupamentos de escolas associados ao CFAE Coimbra Interior, tendo em vista a partilha de boas práticas e a potenciação plena desta modalidade de formação.